

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.233/2021.

- 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**
 - 1.1. Critério de julgamento: menor preço**
 - 1.2. Forma de disputa do certame: Eletrônica**
 - 1.3. Obra: Sim**
 - 1.4. Serviço de Engenharia: Não**
 - 1.5. Especialidade do objeto: Comum, com prazo 12 meses consecutivos, renováveis até 120 meses**
 - 1.6. Fonte dos Recursos: Próprio - Tesouro Municipal**
 - 1.7. Permitido participação em forma de Consórcio: Não**
 - 1.8. Permitido participação de Cooperativas: Não**
 - 1.9. Benefícios da LC nº 123 de 14/12/2006: Sim**
 - 1.10. Permitido a Sub contratação: Sim, mas com a autorização da Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOBP**
 - 1.11. Regime de Execução dos Serviços : Empreitada por Preço Unitário.**
 - 1.12. Preço Máximo: R\$ 19.489.315,21 / ano (dezenove milhões quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e quinze reais e vinte e um centavos, por ano),**

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa obras de infraestrutura urbana de ruas, escadarias, da rede de drenagem e contenções em áreas de baixa renda nos morros do Município, é fundamental para solucionar os problemas de infraestrutura e mobilidade urbana no município conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

As obras, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTOS

Conforme **art. 6º inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021**.

- 3.1. O custo total da contratação para execução das obras de infraestrutura urbana de ruas, escadarias, da rede de drenagem e contenções – no Município do Cabo de Santo Agostinho – PE. é de **R\$ 15.438.781,34** (quinze milhões quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais trinta e quatro centavos) por ano, em seu preço básico, e **R\$ 19.489.315,21** (dezenove milhões quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e quinze reais e vinte e um centavos) por ano em seu preço máximo incluído % de BDI.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O município do Cabo de Santo Agostinho, apresenta um relevo, com vastas áreas planas, e áreas de relevos com alturas significativas e variadas, e que em épocas de chuvas, exige um maior investimento do município, em reparos das ruas pavimentadas em paralelepípedos, das redes de drenagem, e escadarias. O estado atual do sistema, caso não seja recuperado, compromete a estabilidade da encosta, com tendência de futuramente causar uma grande erosão e danos irreparáveis nos locais. As condições inadequadas de como as águas escoam, necessitam de um complemento e readequação que eliminem ou minimizem os problemas.

5. DO ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

- 5.1. O objeto aqui descrito neste TR, deve ser enquadrado como OBRA DE ENGENHARIA, de acordo com o art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei 14.133/21.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A elaboração das obras de manutenção da rede de drenagem, pavimentação e escadarias, é fundamental para solucionar os problemas de infraestrutura e mobilidade urbana no município. Para garantir que a contratação atenda plenamente a esta necessidade, os requisitos a seguir foram definidos com base em critérios técnicos claros e objetivos.

8. DA VISTORIA PRÉVIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, já que o dano só terá endereço certo, quando do momento da identificação do dano.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Haverá exigência da garantia da contratação conforme artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUB CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será permitida a Subcontratação, exceto, sob autorização prévia por parte da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, sendo especificado o **limite máximo de 25% do valor financeiro global do contrato**. Após solicitação da CONTRATADA, será emitido parecer técnico da fiscalização e avaliação da **SEOBP** em observância aos requisitos de qualificação técnica, conforme apresentados necessários para a execução dos serviços.
- 10.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da **SEOBP**, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 10.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a SEOP pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Será observado o artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

12. DO PRAZO DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de execução das obras, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data determinada na correspondente ORDEM DE SERVIÇO (OS) emitida pela **SEOBP**, podendo ser renovado até o limite de 3.650 dias.
- 12.2. Os prazos supra obedecerão ao disposto no art. 111 e seguintes da Lei 14.133/21.
- 12.3. Dentro do prazo contratual para execução das obras, a contratada deverá cumprir os prazos contratuais conforme cronograma executivo, e que originará a “ **autorização para execução de OBRA – AEO** “ já que serão serviços pontuais, e que poderá ser ajustado conjuntamente com a fiscalização dos serviços, e caso não seja cumprido, ficará a contratada, sujeita as penalidades previstas neste TR.
- 12.4. O prazo supra obedecerão ao disposto no **Art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21**.
- 12.5. Antes do início da vigência, a contratada deverá efetuar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (**CREA-PE**) referente à “serviços de engenharia inerentes ao objeto de contrato, sendo que a vigência de cada **ART** deverá coincidir com a vigência do Contrato.

13. DO TIPO, MODALIDADE, REGIME E MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO

- 13.1. O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
- 13.2. O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** proposto, tendo como referencia o valor máximo, orçado pelo contratante.
- 13.3. A escolha do tipo “menor preço global” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele com o maior desconto ofertado, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.
- 13.4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “CONCORRÊNCIA” - ARTIGO 28, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021
- 13.4.1 A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar as obras previstas, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 13.5. DO REGIME DE EXECUÇÃO - “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO” - Artigo 46, I, Lei nº 14.133/2021 –
- 13.5.1. No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no artigo 46, Inciso I da Lei 14.133/21, onde os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados;
- 13.6. DO MODO DE DISPUTA - “ABERTO” - Artigo 56, Lei nº 14.133/2021.
- 13.6.1. Os licitantes apresentarão lances públicos abertos;

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCORRENCIA**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, com adoção do critério de julgamento pelo, **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.1.6.1. 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.10. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.12. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei

Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.]

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art.69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral(≥1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente(≥1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral(≥1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

15.3.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico- financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

14.2.1. As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade na execução das obras, , objeto deste contrato..

14.4.2. Atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/21, as empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;

14.4.3. A documentação de qualificação técnica, conforme Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021, será restrita a: certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#).

14.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL

14.4.4.1 Será exigido comprovação, **por meio de atestados**, de que a licitante possui experiência e capacidade operacional para o desempenho de serviços com as características semelhantes as descritas no objeto do presente certame, com quantidades e prazos compatíveis ao objeto da licitação, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto, a saber:

14.4.4.1.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES EM REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍEDO OU INTERTRAVADOS DE CIMENTO

- a. Execução ou recuperação de pavimento em paralelepídeos, rejuntamento com argamassa – **4.900,00 m²**;
- b. Execução ou recuperação de pavimento em intertravados de cimento, rejuntamento com areia ou pó de pedra – **175,00 m²**;
- c. Execução ou recuperação com substituição de rede de drenagem em Tubo de PEAD corrugado de dupla parede para rede de drenagem de águas pluviais com DN acima de 400,0 mm, junta elástica integrada ,incluído o fornecimento e assentamento - **290,00 m**;

14.4.4.1.2. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES EM ESCADARIAS DE ACESSO A ÁREAS DE MORROS

- a. Execução ou recuperação de escadarias , executadas em encostas de morros, em concreto estrutural, lançado em fundações e adensado -- **550 m³**;
- b. Execução ou recuperação alvenaria em pedra rachão assentada e rejuntada com argamassa de cimento e areia – **530,00 m**;
- c. Execução ou recuperação de piso cimentado, acabamento liso - **6.400 m²** ;
- d. Execução ou recuperação de talude de morro com aplicação de tela galvanizada e argamassa de cimento e areia – **3.390 m²**;
- e. Execução ou recuperação de guarda corpo de escadaria em morros, em tubos de ferro galvanizado, inclusive assentamento e pintura - **3.170,00 m**.

Por se tratar de um objeto para execução de obras em sua totalidade em áreas totalmente urbanas, com definição já existente de arruamento, edificações, posteamento com redes de energia, iluminação, telefonia, assim, é importante

observar se a licitante tem expertise em executar serviços nestas condições, e não aceitar atestados de execução de redes de drenagem e pavimentação, de rodovias.

14.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

14.2.1.1. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos dos arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – **CAT**, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CAT's deverão constar os nomes dos profissionais:

14.4.5.1.1. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES EM REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO OU INTERTRAVADOS DE CIMENTO

- a. Execução ou recuperação de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa;
- b. Execução ou recuperação de pavimento em intertravados de cimento, rejuntamento com areia ou pó de pedra;
- c. Execução ou recuperação com substituição de rede de drenagem em Tubo de PEAD corrugado de dupla parede para rede de drenagem de águas pluviais com DN acima de 400,0 mm, junta elástica integrada ,incluído o fornecimento e assentamento;

Por se tratar de um objeto para execução de obras em sua totalidade em áreas totalmente urbanas, com definição já existente de arruamento, edificações, posteamento com redes de energia, iluminação, telefonia, assim, é importante observar se a licitante tem expertise em executar serviços nestas condições, e não aceitar atestados de execução de redes de drenagem e pavimentação, de rodovias.

14.4.5.1.2. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES EM ESCADARIAS DE ACESSO A ÁREAS DE MORROS

- a. Execução ou recuperação de escadarias , executadas em encostas de morros, em concreto estrutural, lançado em fundações e adensado;
- b. Execução ou recuperação alvenaria em pedra rachão assentada e rejuntada com argamassa de cimento e areia;
- c. Execução ou recuperação de piso cimentado, acabamento liso;
- d. Execução ou recuperação de talude de morro com aplicação de tela galvanizada e

argamassa de cimento;

- e. Execução ou recuperação de guarda corpo de escadaria em morros, em tubos de ferro galvanizado, inclusive assentamento e pintura.

Por se tratar de um objeto para execução de obras em sua totalidade em áreas totalmente urbanas, com definição já existente de arruamento, edificações, posteamento com redes de energia, iluminação, telefonia, assim, é importante observar se a licitante tem expertise em executar serviços nestas condições, e não aceitar atestados de execução de redes de drenagem e pavimentação, de rodovias.

O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT- CREA) ou (RRT- CAU) deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, que precisará fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos no subitem abaixo. Entende-se, para fins deste TR, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

- a. Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- b. Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- c. Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA ou CAU;
- d. Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

1.1.1.23638. Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.

1.1.1.23639. Nos atestados e nas CAT's deverão constar os nomes dos profissionais. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

1. Nome da CONTRATADA;
2. Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
3. Localização da obra/serviço;
4. Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

1.1.1.23640. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.

1.1.1.23641. Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho que será comprovada através da apresentação dos seguintes

documentos:

14.4.5.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.4.5.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.3. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art.63, § 1º, da Lei nº14.133/2021);

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1.A Presente licitação adota a modalidade de julgamento por **menor preço global**, priorizando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Esta metodologia visa garantir que a escolha do vencedor seja baseada apenas no menor valor ofertado, mas também na qualidade técnica dos serviços a serem realizados, assegurando a excelência na execução do contrato e o cumprimento dos objetivos estabelecidos com eficiência e eficácia.

15.1.1. Quanto ao julgamento das licitantes é importante registrar as seguintes observações:

a) Por se tratar de um objeto para execução de obras em sua totalidade em áreas totalmente urbanas, com definição já existente de arruamento, edificações, posteamento com redes de energia, iluminação, telefonia, assim, é importante observar se a licitante tem expertise em executar serviços nestas condições, e não aceitar atestados de execução de redes de drenagem e pavimentação, de rodovias.

15.2. Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhadas, com todos os insumos, serviços e impostos, que os compõem, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, em qualquer parcela, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 23, da Lei n. 14.133/21, limitando os preços unitários e globais ofertados, aos valores dos preços unitários orçamentários básicos acrescidos do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento, e demais condições previstas neste Termo de Referência. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.

15.3 O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.

15.3.1. Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

15.3.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

15.3.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

15.3.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data marcada para a abertura de propostas.

15.4. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

15.5. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar

a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:

- Planilha de Custos e Formação de Preços:

15.5.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente processo licitatório visa à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução das obras de implantação e manutenção de ruas, escadarias, rede de drenagem e escadarias – no Município do Cabo de Santo Agostinho – PE sendo apresentado à descrição da solução adotada e intervenções, conforme orientação do Art. 6º, XXV, alínea "b", incluindo os serviços que serão prestados para realização do objeto em questão.

A solução geneticamente apresenta serviços de regularização do subleito de forma a conformar o leito estradal, transversal e longitudinalmente; com camadas de sub-base e base com materiais nobres que possam desenvolver com eficiência sua função de suporte para o revestimento de paralelepípedos, dispositivos de drenagem que garantam o escoamento das águas pluviais com e passeio em concreto moldado in loco, com rampas de acessibilidade e piso tátil direcional e/ou alerta, além de recuperação de escadarias em encostas de morros. O escopo inclui o seguinte:

- a) **Instalação de Canteiro:** Não existirá um canteiro fixo, visto que cada local onde será feita a intervenção, haverá um veículo que abastecerá diariamente os materiais necessários para as intervenções do dia;
 - b) **Serviços Preliminares:** incluindo cavaletes da obra, isolamento, equipe topográfica e sinalização;
- c) **Demolições:** engloba diversos tipos de demolições manuais e mecânicas, tais como: demolição de revestimento cerâmico, demolição de alvenaria de bloco furado, demolição de piso de concreto simples, demolição de pavimentos diversos, caso existentes;
- d) **Movimento de Terra:** compreende diferentes atividades como escavação, execução e compactação de aterro, carga e descarga e transporte de resíduos;
- e) **Drenagem:** incluem os serviços de escavação e reaterro mecanizado de vala, construção de caixa coletora gaveta e poço de visita, fornecimento e assentamento de tubo de PEAD corrugado para rede de drenagem de águas pluviais, bem como serviços relacionados ao

- esgotamento de água;
- f) **Pavimentação**: engloba todas as etapas da pavimentação: regularização e compactação do subleito; execução e compactação de base e sub-base, execução de pavimento em paralelepípedos, incluindo todos os serviços necessários; execução de sarjeta de concreto; assentamento de guia (meio-fio);
- g) **Passeio e Acessibilidade**: regularização manual, execução de passeios em concreto simples moldados in loco, construção de rampas de acessibilidade e aplicação de piso tátil direcional e de alerta;
- h) **Escadarias**: inclui a preparação do local a ser recuperado, com desvio de águas, execução de demolições, remoção manual de materiais, execução de novos degraus, com rede de drenagem, implantação caso necessário de corrimões em ferro;
- i) **Serviços Complementares**: engloba uma variedade de serviços adicionais necessários para o andamento das obras, como implantação de distribuidor; rebaixamento de pena d'água; fornecimento e assentamento de tubo PVC para rede coletora de esgoto; construção de caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria incluindo escavação, aterro manual; carga e descarga e transporte de resíduos; preparo de solo para gramado; plantio de grama e plantio de árvores;
- j) **Estrutura de Contenção (Caso seja necessário)** - Muro: engloba uma série de atividades, tais como escavação manual de valas, reaterro manual das valas utilizando compactador de solos de percussão, além do carregamento, manobra e descarga de solos. Também inclui a preparação mecânica de concreto magro, a aplicação de camada separadora para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre o solo, utilizando lona plástica. Além disso, abrange o fornecimento e assentamento de muro de arrimo em pedra argamassada, instalação de geotêxtil não tecido 100% poliéster, instalação de dreno, fornecimento e instalação de tubo PVC DN 100 e conexões, série normal. Também inclui o escoramento de vala tipo contínuo com perfil metálico "U", enchimento de brita 2 para dreno, enchimento de areia para dreno com lançamento manual, fornecimento e instalação de canaleta meia-cana pré-moldada de concreto (diâmetro = 30 cm), fornecimento e instalação de guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m; pintura com tinta acrílica e aplicação manual de fundo selador acrílico;
- k) **Documentação e Licenciamento**- Engloba a documentação técnica necessária para licenciamento dos serviços junto aos órgãos de controle, CREA, e aos órgãos competentes, assegurando a transparência e o cumprimento das exigências legais, em atendimento ao interesse público. e garantindo que todas as normas ambientais e urbanísticas sejam rigorosamente observadas, preservando o meio ambiente e os recursos públicos.
- l) **Sustentabilidade** - Considerando que o objeto em análise envolve a execução de obras de infraestrutura inexistente em vias, deve-se prever a remoção de elementos que não farão parte da futura via, tais como desapropriações, árvores, postes, redes porventura existentes de drenagem, sendo levado em consideração as Resoluções do CONAMA nº 01/86 e nº 237/97, como Decreto Federal nº 9178/2017.

Também é necessário que os resíduos devem ser descartados em locais adequados, As obras, que contemplam a pavimentação têm que ter controle tecnológico do laboratório, com o objetivo de reduzir o processo de extração mineral de áreas inapropriadas ou indevidas, com isto mantendo as condições de sustentabilidade da proposta de pavimentação.

Os equipamentos utilizáveis durante a execução das obras, devem respeitar os limites máximos permitidos para emissão de ruídos, de acordo com os **art. 49 a 57 da Lei**.

17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1. O contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.
- 17.2. Antes do início das obras, o contratado deverá revisar todo o projeto executivo de cada rua, e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.
- 17.3. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.
- 17.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 17.5. É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- 14.5.1 Certidão Negativa de Débito CND;
- 14.5.2 Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PE (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
- 14.5.3 Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- 17.6. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.
- 17.7. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 17.8. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução da obra , objeto da contratação: Imediatamente, após a emissão e assinatura da Ordem de Serviço (OS);

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 19.1. O contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.
- 19.2. Antes do início das obras, o contratado deverá revisar todo o projeto executivo de cada rua, e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.
- 19.3. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.
- 19.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 19.5. É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- 19.5.1 Certidão Negativa de Débito (CND);
- 19.6. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.
- 19.7. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 19.8. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 20.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 21.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada poderá apresentar medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;
- 21.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade;
- 21.3. A liquidação somente será efetuada após o "**atesto**", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- 21.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 21.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação**, prorrogáveis por igual período.
- 21.6. A liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no **art. 63 da Lei 4.320/1964**.
- 21.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **SEOBP**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado**.
- 21.8. **O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

21.12. **Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

21.13. A **Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

21.14. Não serão passíveis de faturamento quaisquer serviços ou fornecimentos não estabelecidos na planilha orçamentária e que não se enquadre na forma de pagamento fixada neste edital.

21.15. A realização do pagamento dos serviços somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da **CONTRATADA** e referente ao mês anterior, dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do Pessoal, em especial àquelas correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

21.16. Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.

21.17. Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa, de acordo com a resolução do TCU nº TC025.990/2008-2.

22. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, **sob pena de preclusão lógica**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, **Coluna 37,- pavimentações**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no Art. 2º, inciso I, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data do orçamento estimado pela Administração, e tudo conforme fórmula abaixo:.

$$R1 = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde: R1= é o valor do reajuste;

V = é o valor contratual sujeito a reajuste;

I₀ = é o índice inicial (INCC /FGV - coluna 37- pavimentação);

I = é o índice relativo ao mês do reajuste (INCC/FGV - coluna 37 pavimentação)

21.18.2. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

1.1.16. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

1.1.17. O reajuste será realizado por Apostilamento.

1.1.1. Se, por qualquer motivo o índice de reajuste deixar de ser publicado, poderá ser adotado outro índice de custos ou preços substitutivo, escolhido de comum acordo entre contratante e contratada.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução.

23.2. Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos neste TR, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.

23.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

23.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

23.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.

23.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Executar os serviços de engenharia nos termos das especificações contidas neste PB, editais e demais anexos.

24.2. Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela **SEOBP**.

- 24.3. Comprovar junto a **SEOBP** que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado do CREA/CAU do (engenheiro/arquiteto/ técnico), responsável pelos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato.
- 24.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.
- 24.5. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.
- 24.6. Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços contratados.
- 24.7. Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 24.8. Apresentar a **SEOBP**, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.
- 24.9. Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, de modo que ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foram contratadas, sob pena de sujeitar-se à extinção do contrato de pleno direito por parte da SEOP
- 24.10. Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, **sem a expressa autorização da SEOBP**;
- 24.11. Adotar todas as medidas de segurança e sigilos necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e de terceiros em geral, entre outras (conforme Lei Federal nº 13.709/2018);
- 24.12. Participar de reuniões, convocadas pela **SEOBP** mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOBP

- 24.13. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;
- 24.14. A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a **SEOBP** venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- 24.15. A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;
- 24.16. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Cabo de Santo Agostinho, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho de toda e qualquer responsabilidade;
- 24.17. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, bem como de terceiros;
- 24.18. Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos dos serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
- 24.19. Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho. Para reparar ou substituir, conforme o caso, bens da Prefeitura ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela contratada, a contratante poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à contratada;
- 24.20. A Contratada deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela **SEOBP**;
- 24.21. Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;
- 24.22. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente Termo de Referência
- 24.23. Garantir a exeqüibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo **SEOBP** previsto na Autorização de Execução de Serviços (AES) conforme discriminado neste TR;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOBP

- 24.24. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 98 da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 24.25. A inadimplência, por parte da contratada, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 24.26. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da contratada, inclusive ficando responsável pelas readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 24.27. Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto pela **SEOBP** e na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador.
- 24.28. Manter engenheiros no mínimo em regime de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa contratada, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente TR, e um encarregado de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços, em cada obra, ou rua.
- 24.29. Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela fiscalização da SEOP;
- 24.30. Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPI's) e (EPC's), fornecidos pela contratada, específicos para cada atividade;
- 24.31. Os serviços só poderão ser executados pela contratada nos dias e horários estabelecidos pela contratante;
- 24.32. Cumprir a data de conclusão dos serviços constante na Ordem de Serviços.
- 24.33. A Contratada deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;
- 24.34. Fica a contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte: a) Matrícula da obra junto ao INSS – CEI ou CNO; b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA (RRT/CAU).

24.35. Executar os serviços conforme as especificações deste TR e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste PB;

24.36. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **SEOBP** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.38. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

24.39. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

24.40. Atender às solicitações da **SEOBP** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR;

24.41. Relatar à **SEOBP** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

24.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, seguindo as leis vigentes referente a:

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>;
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21).

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOBP

24.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.44. Serão de responsabilidade da contratada eventuais erros no dimensionamento da proposta;

24.45. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, no que couber, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

- 24.46. Apresentar à fiscalização, no que couber, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- 24.47. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 24.48. Executar, se for o caso, os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da **SEOBP**;
- 24.49. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 24.50. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 24.51. Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- 24.52. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 24.53. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 24.54. Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa contratada, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente TR, e dois encarregados de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOBP

- 24.55. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 24.56. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 24.57. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da **SEOBP** a necessidade de qualquer trabalho adicional;
- 24.58. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 24.59. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 24.60. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- 24.61. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 24.62. Fica obrigado a Contratada a designar um Responsável Técnico que deverá se reunir com os gestores e fiscais do contrato, ao menos uma vez por semana, fato este que deverá ser registrado em ata ou outro documento que o substitua, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada e pelos fiscais e gestores do contrato;
- 24.63. A contratada reconhece o direito da contratante paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.
- 24.64. Emitir relatórios gerenciais, sempre que requisitada e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, o objeto contratado e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias;

I.O relatório gerencial deverá estar de forma impressa e arquivo eletrônico em formato aberto – OpenXML (*.XLSX) ou Opendocument (*.ODS) – contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;

II.Caso a contratada tenha sede em outro Estado da Federação, deverá manter representante responsável no município do Cabo de Santo Agostinho, e/ou Região Metropolitana do Recife – Capital do Estado de Pernambuco), com poderes legais para assinar contrato, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados..

24.65. Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização a ordem de remoção;

24.66. Para pagamento dos itens referente a serviços de remoção, a firma deverá apresentar a fiscalização à comprovação do descarrego através de tíquete de recolhimento do material, fornecido pela Central de Tratamento de Resíduos definida pela SEOP;

25. CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E GESTÃO

25.1. O instrumento de contrato, deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

25.4. As comunicações entre a **SEOBP** e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.5. A **SEOBP** poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

25.6. Fiscalização

24.6.1 Fiscalização Técnica

25.6.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art.117,§1ºda Lei nº 14.133,de 2021).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

25.6.2. **Fiscalização Administrativa**

25.6.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

25.6.3. **Gestor do Contrato**

25.6.3.1.

24.6.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

24.6.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

24.6.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

24.6.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

24.6.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

24.6.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24.6.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade : 71 – Elaboração e Supervisão de serviços
Classificação :3.143 – Projetos e Serviços Técnicos de Obras Públicas
Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

25.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (MULTAS E PENALIDADES)

26.1 O licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

26.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12 Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

26.2.1 Advertência;

26.2.2 Multa;

26.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

26.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3 A sanção de **ADVERTENCIA** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 26.1.1. deste PB, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.4 A sanção de **MULTA**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) **do valor do contrato licitado;**

26.4.1 Devendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.1 a 26.1.7. deste TR. **O percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato;**

26.4.2 Devendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.8 a 26.1.11. deste TR. **O percentual de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato;**

26.4.3 Devendo ser aplicada ao responsável por cometimento da infração do subitem 26.1.12. deste TR.

O percentual de 20,0% (vinte por cento) do valor do contrato;

26.5 A contratada, também estará sujeita a aplicação de sanções de Multa moratória conforme se segue:

26.5.1 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual a ser executado do valor da obra ou rua), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

26.5.2 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual a ser executado do valor da obra ou rua), no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

26.5.3 Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

26.6 A Sanção de MULTA COMPENSATÓRIA de:

Deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

A contratada ainda ficará sujeita a sanções por multa compensatória conforme se segue:

26.6.1 No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, multa de 2,00% (dois por cento) do valor global da rua contratada, limitado a correção ao prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da notificação da multa.

26.6.1.1 O percentual da multa aplicada conforme item 26.1.6.1., dobrará de valor a cada 15(quinze) dias consecutivos, limitando o valor máximo ao percentual de 20% do valor da rua contratada.

26.6.2 Por **cada empregado** sem fardamento ou elemento de EPI (Equipamento de proteção individual) no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso, multa de 0,5% (meio por cento) do valor da rua contratada, **por cada dia contado a partir da notificação**, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da rua contratada ;

26.6.3 Por cada elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado, multa de 0,5% (meio por cento) do valor da rua contratada, **por cada dia contado a partir da notificação**, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da rua contratada;

26.6.4 Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S., ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado, houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da contratada de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização, multa de 2% (dois por cento) do valor global contratado.

26.6.5 Multa de 3% (três por cento) do valor global contratado por rua, por cada Serviço programado, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da **SEOBP**; Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros); Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho; Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA; Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas.

26.6.6 Deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.

A sanção **impedimento de licitar** ou contratar deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.2. à 26.1.12. deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.7 A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.8. à 26.1.12. deste TR, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.

26.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **SEOBP** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.

26.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.11 A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Descumprimento de pequena relevância;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

26.12 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 26.1.2. à 26.1.12., para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.

26.13 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:

a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

- b) Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;
- c) Descontado do valor da garantia prestada; ou
- d) Cobrado judicialmente

26.14 Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

26.15 Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.

26.16 Objetivando evitar dano ao erário, a **SEOBP** pode, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.

26.17 No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.

26.18 Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração** Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- V. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- VI. dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

26.19 Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;
- II. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;
- III. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;

26.20 Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas 26.1 deste TR, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.21 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

26.22 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

- I. Não se aplica a regra prevista no subitem 26.1. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
- II. O disposto no subitem 26.1. não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;
- III. Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

26.23 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços

públicos ou para o interesse coletivo;

V.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.24 São circunstâncias agravantes:

I.A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;

III. A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. A reincidência;

V. A prática de qualquer de infrações absorvidas.

26.25 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

26.26 Para efeito de reincidência:

I.Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II.Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III.Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

26.27 São circunstâncias atenuantes:

I.A primariedade;

II.Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III.Reparar o dano antes do julgamento;

IV.Confessar a autoria da infração.

26.28 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

27 PRESERVAÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

27.1 Os serviços serão executados com estrito respeito à preservação dos elementos construtivos considerados de interesse artístico, evitando danos e destruição dos mesmos. Casos existentes em cada via dos contratos.

27.2 Caso seja necessária erradicação de árvores nas áreas onde serão realizados os serviços descritos, deverá ser devidamente indicado nos projetos para solicitação de Autorização Ambiental no Órgão de Controle Ambiental na área do Município do Cabo de Santo Agostinho.

27.3 O projeto propõe uso de equipamentos durante a execução da obra, que devem respeitar os limites máximos permitidos para emissão de ruídos.

28 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

28.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

28.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

28.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

28.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOBP

28.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

28.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade de ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 24 de março de 2025

Carlos Eduardo Alves de Lima
Gerente de Obras